



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## **LEI 2.682**

(Projeto de Lei 35/2026, de autoria do Vereador Rafael V. Custódio)

**“Cria o programa ‘Mulher Segura’ no município de Santa Cruz das Palmeiras, e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Santa Cruz das Palmeiras/SP o programa “Mulher Segura”, destinado a estimular locais, como hotéis, casas de espetáculos de qualquer natureza, bares, restaurantes, além de eventos públicos ou privados, a adotarem um protocolo de segurança para mulheres em situação de risco.

§ 1º Por situação de risco compreende-se qualquer situação em que a mulher se sinta constrangida, ameaçada, intimidada, assediada, em perigo iminente de violência física, psicológica ou sexual, ou qualquer outra circunstância que comprometa sua segurança e integridade, seja em razão de comportamentos inadequados de terceiros ou de qualquer outro fato que gere temor ou vulnerabilidade.

§ 2º O protocolo de segurança adotado pelo estabelecimento deverá incluir:

I – Destaque de alguém, preferencialmente do sexo feminino, que trabalhe no estabelecimento ou para o evento, preparada para pronto atendimento à vítima denunciante;

II – Formas de garantir a segurança da vítima, fornecendo abrigo seguro dentro do estabelecimento ou em espaço separado em eventos;

III – Acionamento dos agentes de segurança pública para comparecimento ao local do fato;

IV – Abordagem imediata do agressor, se possível, separando-o do local onde estiver a vítima, possibilitando a necessária abordagem pelos agentes de segurança;

V – A busca para se conferir máxima efetividade à decisão manifestada pela vítima, tendo em conta sua autonomia;

VI – A disposição do estabelecimento ou dos promotores do evento perante os órgãos de segurança pública, para tanto disponibilizando informações e dados necessários à identificação do possível agressor e ao pleno resguardo da dignidade humana da vítima, visando sempre à adequada apuração dos fatos.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 2º. Os estabelecimentos descritos no Art. 1º desta Lei poderão aderir voluntariamente ao programa, exibindo cartazes informando que o local está preparado para ajudar mulheres que se sintam ameaçadas.

Art. 3º. Os estabelecimentos que aderirem ao programa deverão promover a capacitação dos funcionários para identificar sinais de assédio e prestar o auxílio necessário e em tempo hábil.

Art. 4º. Os estabelecimentos poderão implementar um código de pedido de ajuda, como um indicativo de que a mulher precisa de apoio.

Parágrafo único: Para além do código estabelecido pelo estabelecimento, poderá ser utilizado como gesto indicativo de pedido de ajuda o levantamento da mão com a palma voltada para fora, cobrindo o polegar e fechando os outros dedos sobre ele.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de maio de 2026.

  
LUIZ FERNANDO STOCCO  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 19/05/2026.

  
Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete